

Além disso, a Coligação "Curitiba Inteligente e Vibrante" ajuizou a presente Representação em face do pré-candidato Fernando Destito Francischini e do Partido Social Liberal, por suposta propaganda eleitoral antecipada, consubstanciada na utilização de *banner* com efeito de *outdoor* (art. 36, §1º, da Lei 9.504/1997) durante a convenção partidária, ocorrida no estacionamento do Restaurante Madalosso.

O TRE/PR entendeu razoável a realização do evento em local aberto e arejado, em razão da pandemia vivenciada (COVID-19), o que ensejou o provimento do Recurso Eleitoral para julgar improcedente a Representação, entendendo de que a fixação do *banner* caracterizou publicidade intrapartidária, em acórdão ementado (ID 58204488) e que bem delinea a situação fática:

EMENTA - ELEIÇÕES 2020 - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ARTIGOS 36-A DA LEI Nº9.504/97 E 36, §1º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº23.610/2019 - ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA. CAUSAS DE PEDIR DISTINTAS. AFASTADA. JULGAMENTO CONJUNTO EM RAZÃO DA RELAÇÃO DOS FATOS NARRADOS - UTILIZAÇÃO DE BANNER EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. EFEITO OUTDOOR. NÃO CARACTERIZADO. PUBLICIDADE VEICULADA NO LOCAL DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA NÃO EXTRAPOLANDO SEUS LIMITES. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPAGANDA APÓS O DIA DA CONVENÇÃO. REGULARIDADE DA PROPAGANDA. REFORMA DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Inexiste litispendência quando as causas de pedir nas ações são distintas. Todavia, em razão da relação entre os fatos, reúnem-se os recursos eleitorais para julgamento conjunto.

2. O presente caso trata de representação por propaganda eleitoral irregular pela utilização de banner em estacionamento aberto onde estava sendo realizada a Convenção Partidária dos Recorrentes. Razoabilidade da realização de Convenção em ambiente aberto - estacionamento do restaurante - em razão da pandemia de COVID-19.

3. Verifica-se que o banner foi utilizado em área restrita por ocasião da convenção realizada, não caracterizando o chamado efeito outdoor com o objetivo de exposição para o público externo. Ausência de comprovação da manutenção da propaganda em ambiente público após a data da convenção. Regularidade da propaganda.

4. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e julgar improcedente a representação.

Nesse contexto, não há dúvida de que o AgR-AI 38-15.2012.6.19.0079 (ID 58205138) envolve situação absolutamente distinta. Como bem apontado na decisão de inadmissibilidade, "*enquanto no caso em apreço o banner foi utilizado no ambiente interno da Convenção partidária e não nos locais próximos a ela*" (*sic*), no acórdão apontado como paradigma a propaganda impugnada estava fixada em caminhão estacionado em via pública" (ID 58205288). Incidência da Súmula 28 do TSE.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Agravo, nos termos do art. 36, § 6º, do RITSE.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2021.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

## ATOS DO DIRETOR-GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA TSE Nº 254 DE 03 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

considerando o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução-CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013 e no Procedimento SEI nº [2021.00.000002108-3](#),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída equipe de planejamento para a contratação de Comunicação Móvel Via Satélite - SMSAT.

Art. 2º A equipe será composta pelos servidores:

I - Thiago Fini Kanashiro - Agel;

II - Lílian de Mesquita Silva - Agel;

III - Cristiano Moreira Andrade - Coinf/STI;

IV - Jefferson Andrade de Carvalho - Coinf/STI; e

V - Lenner Macedo Mariano - Coinf/STI.

Art. 3º Cabe à equipe elaborar estudos técnicos preliminares, o plano de trabalho, se exigido, e auxiliar a construção do termo de referência ou projeto básico para a contratação/aquisição do objeto de que trata o art. 1º desta portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 04/05/2021, às 15:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1639765&crc=DA84ACCE)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1639765&crc=DA84ACCE](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1639765&crc=DA84ACCE),

informando, caso não preenchido, o código verificador 1639765 e o código CRC DA84ACCE.

2021.00.000002108-3

## **PORTARIA TSE Nº 247 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 116 do Regulamento Interno da Secretaria, e tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e no inciso VI, art. 8º do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora Nathalia dos Santos Costa para atuar como Pregoeira, bem como examinar e julgar todos os documentos e procedimentos atinentes às licitações na modalidade Pregão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 30/04/2021, às 20:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1637460&crc=B5899E05)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1637460&crc=B5899E05](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1637460&crc=B5899E05), informando,

caso não preenchido, o código verificador 1637460 e o código CRC B5899E05.

2021.00.000003477-0

## **PORTARIA TSE Nº 241 DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

Institui grupo de trabalho incumbido de realizar estudos sobre a definição dos modelos dos uniformes, padronização do conjunto de identificação de Agentes da Polícia Judicial e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional, conforme Resolução CNJ nº 379 /2021 e Resolução CNJ nº 380/2021.